



REGULAMENTO INTERNO PARA ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de
14/10/2015

Publicado em 03/02/2016

Entrada em vigor em 04/02/2016



REGULAMENTO INTERNO PARA ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS

Preâmbulo

A utilização do telemóvel por parte dos eleitos locais e dos serviços municipais revela-se indispensável, nos tempos atuais, na coordenação e execução da atividade autárquica.

Por razões de transparência e com o intuito de promover um maior controlo e rigor no uso adequado de telemóveis oficiais do Município de Fronteira, é necessário estabelecer as regras de atribuição e utilização de tais equipamentos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea k) n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 14/10/2015, o presente Regulamento Interno para Atribuição e Utilização de Telemóveis do Município de Fronteira, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define as regras de atribuição e utilização de telemóveis no Município de Fronteira e aplica-se aos colaboradores para os quais se entenda como indispensável a utilização de tais equipamentos no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Atribuição de telemóveis

A atribuição de telemóvel para uso oficial é feita por meio de despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, podendo atribuir a utilização de telemóvel para uso oficial a:

- a) Vereadores em regime de permanência;
- b) Membros do gabinete de apoio pessoal do Presidente e Vereadores;
- c) Trabalhadores que exerçam funções de chefia ou coordenação;
- d) Outros trabalhadores, que pela natureza das funções desempenhadas necessitem de dispor de um meio permanente de contacto;
- e) Outros elementos exteriores ao Município, cuja natureza das suas funções ou a importância ou relevância da atividade desenvolvida possam justificar a atribuição;
- f) Exercício de atividades diversas de carácter excepcional.



Artigo 3.º

Condições de atribuição

1. A atribuição de telemóvel para uso oficial é efetuada mediante um auto de entrega, devidamente assinado pelo utilizador (anexo I).
2. Os telemóveis atribuídos ao abrigo deste Regulamento destinam-se a uso oficial.
3. A atribuição dos equipamentos faz-se a título provisório, não conferindo quaisquer direitos ao utilizador, e cessa com o termo do exercício do cargo, função ou atividade que motivou a sua atribuição ou, a todo o tempo, por decisão do Presidente da Câmara.
5. Apenas poderá ser atribuído um único telemóvel por utilizador.
6. Por iniciativa e interesse do colaborador, pode ser apenas disponibilizado cartão sem equipamento.
7. Todos os equipamentos serão adquiridos, salvo situações excecionais, ao abrigo dos contratos celebrados entre o Município e a(s) operadora(s) de comunicações móveis.

Artigo 4.º

Limites mensais

1. Os encargos mensais com a utilização dos telemóveis atribuídos pelo Município estão sujeitos aos seguintes limites mensais, incluindo o IVA:
 - a) Presidente da Câmara: 75 euros;
 - b) Vereadores em regime de permanência: 75 euros;
 - b) Membros do gabinete de apoio pessoal do Presidente e Vereadores: 40 euros;
 - c) Trabalhadores que exerçam funções de chefia ou coordenação: 30 euros;
 - d) Outros colaboradores: 20 euros.
2. Os limites mensais estabelecidos no número anterior podem ser reajustados pelo Presidente da Câmara para valores inferiores que resultem dos contratos de comunicações móveis celebrados pelo Município de Fronteira.
3. São encargos do Município de Fronteira, todas as despesas associadas a comunicações móveis, dados e roaming bem como o valor do IVA, não excedendo os limites mensais definidos.
4. A utilização, dentro dos limites estabelecidos, não invalida a análise de cada extrato detalhado.
5. É da responsabilidade do utilizador o pagamento da importância que exceda os limites fixados neste Regulamento.
6. A título excepcional, os limites estabelecidos poderão ser ultrapassados, mediante despacho do Presidente da Câmara, nomeadamente, aquando da realização de eventos



municipais, de deslocação ao estrangeiro, de situação de emergência ou de calamidade pública, ou em outras necessidades que se considerem relevantes.

7. Independentemente de não serem excedidos os limites estabelecidos, pode o Presidente da Câmara Municipal mandar cessar o uso de telemóvel se for detetado que o mesmo é utilizado de forma abusiva.

Artigo 5.º

Serviço responsável pelas comunicações móveis

1. Cabe ao Presidente da Câmara, a cada momento, designar o Serviço ou o Responsável pelas Comunicações Móveis.

2. O Serviço ou o Responsável pelas comunicações móveis fica incumbido da gestão das comunicações e da afetação dos equipamentos.

3. Compete ao Serviço ou ao Responsável pelas comunicações móveis:

- a) Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;
- b) Propor as alterações ao presente Regulamento, sempre que se justifique;
- c) Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação dos deveres constantes deste regulamento;
- d) Garantir o bloqueio de acesso a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
- e) Efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por utilizador dentro do *plafond* definido, apresentado relatório com periodicidade trimestral;
- f) Efetuar recomendações quanto à redução de despesas nas comunicações móveis.

Artigo 6.º

Obrigações do utilizador

1. Constitui obrigação dos utilizadores controlar o limite da despesa atribuído e suportar os custos excedentários nos termos do presente Regulamento.

2. Cessado o exercício do cargo, função ou atividade que motivou a atribuição de equipamento móvel, o respectivo utilizador deve proceder à sua restituição.

3. No caso de ser ultrapassado o limite estabelecido, o utilizador procede à justificação dos valores debitados ao Município.

4. A segurança dos dados “carregados” no equipamento e os backups são da responsabilidade do utilizador.



Artigo 7.º **Penalizações**

1. Quando se verifique utilização de um equipamento de comunicação móvel em incumprimento do disposto no presente regulamento, é feita cessar toda a utilização do equipamento, por certo período ou a título definitivo, consoante a gravidade da situação.
2. Durante o período de utilização do equipamento de comunicação móvel, quaisquer trocas ou reposições do mesmo, por causa imputável ao utilizador, obrigam ao ressarcimento do valor do equipamento à data da entrega.

Artigo 8.º **Disposições transitórias**

A utilização dos equipamentos já atribuídos, passa a reger-se pelas normas constantes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 9.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação na *Intranet* e no sítio da *Internet* do Município de Fronteira.